



RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL
SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO E AS CONTAS DE 2021
SPMS - SERVIÇOS PARTILHADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. ENQUADRAMENTO

Em observância às disposições legais e estatutárias, cumpre ao Conselho Fiscal (CF) da SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde dar parecer sobre o Relatório de Gestão e as Contas (R&C) e sobre o Relatório de Governo Societário (RGS).

Em conformidade com as orientações do acionista Estado, nomeadamente as contantes do ofício circular n.º SAI_DGTF/2022/364, de 20 de janeiro de 2022, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, compete igualmente ao Conselho Fiscal a aferição do cumprimento das orientações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado, designadamente as relativas às remunerações vigentes em 2021, bem como a aferição do cumprimento da exigência de apresentação do Relatório anual de Boas Práticas do Governo Societário, conforme previsto no n.º 1 do artigo 54.º da Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE).

A SPMS apresentou os referidos Relatórios, relativos ao exercício de 2021, aprovados pelo Conselho de Administração (CA) a 13 de abril de 2022, preparados de acordo com as orientações emitidas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), através do mencionado ofício circular, e com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

O Conselho Fiscal da SPMS foi nomeado através do Despacho n.º 11654/2021, do Secretário de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte C, n.º 229, de 25 de novembro, para o mandato 2021-2023.

O Revisor Oficial de Contas (ROC) foi nomeado, para o mandato de 2022-2024, com a certificação legal das contas de 2021, pelo Despacho n.º 1935/2022, do Secretário de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado da Saúde, publicado no D. R. n.º 31/2022, Série II, de 14 de fevereiro, após proposta fundamentada do Conselho Fiscal, conforme previsto no n.º 4 do artigo 14.º dos Estatutos da SPMS.

2. SÍNTESE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal foi nomeado em finais do mês de novembro de 2021, pelo que o curto espaço de tempo de mandato do respetivo ano, não lhe permitiu, no âmbito das suas competências, o acompanhamento regular da gestão da sociedade e o envolvimento desejado no processo de supervisão de preparação da informação financeira da entidade.

**CONSELHO FISCAL**

A sua atividade no ano de 2021 centrou-se essencialmente no procedimento de nomeação do Revisor Oficial de Contas, o que culminou com a nomeação do mesmo em 14 de fevereiro de 2022.

De qualquer forma mantivemos com a administração as interações que julgamos indispensáveis para a preparação, apresentação e divulgação da informação financeira, o mesmo acontecendo com o ROC no planeamento de auditoria e suas conclusões, nomeadamente apreciando o Relatório Adicional ao Órgão de Fiscalização (RAOF).

Na apreciação do RAOF e obtidos que foram os esclarecimentos às questões de maior relevância o Conselho Fiscal considera adequados os procedimentos de revisão adotados.

Foi também verificada a independência da SROC nos termos legais, incluindo o previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, não tendo a sociedade realizado quaisquer outros serviços, para além da auditoria às contas.

3. APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO, DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

O Relatório, aprovado pelo Conselho de Administração em 13 de abril de 2022, e disponibilizado ao CF na mesma data, descreve, adequadamente, a atividade desenvolvida em 2021, o desempenho e a posição financeira da Empresa e apresenta, em ponto autónomo, informação quanto à observância das disposições legais e das orientações do acionista, cumprindo, no geral, com o disposto no artigo 66.º do CSC e com as instruções para a prestação de contas para 2021, transmitidas pela DGTF, através do ofício circular n.º SAI_DGTF/2022/364, de 20 de janeiro de 2022.

A SPMS, preparou e apresentou as demonstrações financeiras de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), contemplando o Balanço em 31 de dezembro de 2021 (que evidencia um total do ativo de 68 252 457,51 euros e um total de património líquido de 51 785 494,17 euros, incluindo um resultado líquido de 1 278 525,83 euros), a Demonstração dos Resultados por Naturezas, a Demonstração das Alterações ao Capital Próprio e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, e o respetivo anexo, relativas ao ano findo naquela data.

A Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda, examinou as demonstrações financeiras e emitiu a respetiva Certificação Legal das Contas, em 13 de abril de 2021, teor com o qual o CF concorda, incluindo a opinião com ênfase, relacionada com a impossibilidade de antecipar as consequências que a situação atual de conflito na Europa e as consequentes sanções económicas impostas poderão vir a ter na economia, quer a nível mundial, quer nacional, e consequentemente na SPMS.

Nos termos da alínea f) do n.º 5 do artigo 66.º do CSC e na alínea b) do artigo 19.º dos Estatutos da SPMS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na sua atual redação, o Conselho de Administração propõe que o resultado líquido apurado, no exercício de 2021, no montante de 1 278 525,83 euros seja aplicado da forma seguinte:

**CONSELHO FISCAL**

- 255 705,17 euros para Reserva Legal, correspondendo a 20 %;
- 750 000,00 euros para investimentos;
- 272820,66 euros para Resultados Transitados.

4. CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E DAS ORIENTAÇÕES DO ACIONISTA

Nos termos das referidas competências, cabe ao Conselho Fiscal proceder à análise do cumprimento pela empresa das orientações vigentes para o Setor Empresarial do Estado e das orientações constantes do citado ofício circular n.º 364, designadamente as relativas às remunerações vigentes em 2018, bem como ao previsto no n.º 1 do artigo 54.º do RGSPE, como se apresenta:

a) Objetivos de Gestão e Plano de Atividade

O Conselho de Administração regeu a sua atuação através de objetivos estratégicos decorrentes das prioridades definidas para o triénio 2020-2022, e que se encontram explanados através de um conjunto de Objetivos Operacionais no Plano de Atividades 2021, bem como metas e atividades a desenvolver pelas Unidades Orgânicas da SPMS.

De acordo com a informação constante no Relatório de Gestão e Contas, a SPMS indica ter atingido um grau de cumprimento dos objetivos estratégicos na ordem do 95,22%.

b) Diligências tomadas e os resultados obtidos no âmbito do cumprimento das recomendações do acionista

Não obstante as recomendações do acionista se reportarem às contas de 2020, as mesmas foram emitidas por despacho de 13-01-2022 o que poderá não ter acolhimento no ano de 2021.

Por despacho do Secretário de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado da Saúde, de 13-01-2022 e 25-01-2022, respetivamente, foi aprovado o Relatório de Gestão e Contas relativo ao exercício de 2020 da SPMS, e recomendado ao Conselho de Administração que diligenciasse no sentido de:

- Assegurar o cumprimento dos objetivos quanto ao prazo de pagamento previsto no n.º 9 do Programa Pagar a Tempo e Horas, aprovado pela RCM n.º 34/2008, de 22 de fevereiro;
- Desenvolver esforços para que seja reduzido o recurso ao procedimento de aquisições através de ajuste direto;
- Dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º da Lei n.º 12/A/2010, de 30 de junho;
- Dar cumprimento ao estabelecido no n.º 1, do artigo 158.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2019.

Não obstante as recomendações do acionista se reportarem às contas de 2020, as mesmas foram emitidas já após o exercício findo de 2021.

**CONSELHO FISCAL**

Porém, de acordo com a informação constante no Relatório e Contas, a Empresa indica as medidas adotadas visando dar cumprimento às referidas recomendações, referindo:

i. Prazo médio de pagamento

Constata-se a existência de uma melhoria significativa em relação ao ano de 2020, em que o PMP se situava em 65 dias, passando agora em 2021 para 25 dias.

ii. Redução do Procedimento de aquisições através de ajuste direto

Houve uma diminuição do recurso ao procedimento de aquisição por ajuste direto, indo ao encontro das recomendações do acionista.

iii. Remunerações - artigo 12.º da Lei n.º 12/A/2010, de 30 de junho

A SPMS em cumprimento do então estatuído no dispositivo legal, aplicou a redução remuneratória de 5% aos respetivos gestores públicos.

Em consonância com o ofício n.º 42057/2020/URJ/ACSS, de 20 de julho, da ACSS, foi efetuada a parametrização existente no sistema de processamento de vencimentos, em harmonia com a aplicável a todas as Entidades do Ministério da Saúde (RHV).

iv. Gastos operacionais - artigo 158.º, n.º 1 do Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2019.

Não obstante o controlo periódico por parte da SPMS aos gastos operacionais, não foi possível o cumprimento da meta estipulada, o que é justificado pela Empresa pelo acréscimo significativo da atividade, derivada da situação pandémica vivida. Neste âmbito, o rácio do peso dos gastos operacionais no volume de negócios aumentou, passando de 225% para 272%, por força do aumento do valor das aquisições de serviços financiadas por verbas constantes na rubrica de “Transferências correntes e subsídios à exploração” que não integra o volume de negócios.

Este aumento é, contudo, justificado pela SPMS, na medida em que existem despachos de autorização do plano de atividades e orçamento e também porque as verbas recebidas por transferência para as financiar são apresentadas como subsídio à exploração.

Conforme referido pela SPMS esta situação continuará a ser monitorizada no âmbito dos relatórios trimestrais por forma a ser atingida a meta estabelecida.

c) Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado

A SPMS observa o Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro considerando que as aplicações financeiras se encontram na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.



5. RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013¹, de 3 de outubro, declaramos que foram cumpridas as orientações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado (SEE), em matéria de reporte, por parte da SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde.

Salienta-se, contudo, que o Relatório Anual de Execução do Plano e Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) referente ao ano de 2021 encontra-se em elaboração por parte da SPMS, de acordo com o previsto no artigo 46.º do RJSPE.

É nosso entendimento que o Relatório de Governo Societário referente ao exercício de 2021, elaborado pelo Conselho de Administração da SPMS, contém informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas no Capítulo II – Secção II do antedito diploma e foi elaborado em conformidade com o modelo disponibilizado pela UTAM - Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.

6. PARECER

Face ao que precede, e considerando a informação disponibilizada ao Conselho Fiscal, conclui-se que o Relatório de Gestão e as Contas do exercício de 2021 reflete de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, a atividade da Empresa e a sua situação económica e financeira.

Destaca-se, no entanto, o facto de não se encontrar integralmente cumprido o disposto no n.º 3 do artigo 158.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, e a ênfase relacionada com conflito armado no leste europeu possam ter.

Em consequência do acima referido, o Conselho Fiscal é de parecer favorável que se:

- Aprove o Relatório de Gestão e as Contas do exercício de 2021, apresentados pelo Conselho de Administração da SPMS;
- Pondere a proposta de aplicação de resultados constante do Relatório de Gestão;
- Proceda à apreciação geral da administração e da fiscalização da Empresa, nos termos previstos no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.

¹ Que aprovou o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), e alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30/10 e pela Lei n.º 42/2016, de 28/12.



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

CONSELHO FISCAL

Por último, o Conselho Fiscal regista com apreço e agradece toda a colaboração que obteve do Conselho de Administração, do Revisor Oficial de Contas e dos serviços da SPMS.

O Presidente do Conselho Fiscal



Abel de Almeida

A Vogal do Conselho Fiscal



Luísa Pisco

O Vogal do Conselho Fiscal



Pedro Ventura